

PROJETO DE LEI Nº, MAIO DE 2021.

(Da Sra. Luizianne Lins)

Acrescenta o §4º ao artigo 140 do Código Penal, como qualificadora do crime de injúria motivado em razão da condição de gênero feminino, através de misoginia.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o §4º ao artigo 140 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para qualificar o crime de injúria quando praticado através de misoginia, com a seguinte redação:

Art. 140. ...

...

§4º. Se a injúria for praticada através de meios, elementos ou conteúdos misóginos:

Pena – reclusão de um a três anos e multa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é mais uma tentativa de combater crimes de ódio contra as mulheres, visando uma redução do número de feminicídios. Cumpre destacar que, frequentemente, o assassinato é precedido de agressões verbais e psicológicas, rol em que se inclui a injúria.

A injúria é a ofensa ao decoro ou dignidade de terceiro. Já o conteúdo misógino foi definido na Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018, como aquele que propaga o ódio ou a aversão às mulheres. O que se pretende através da presente proposição é punir com mais rigor o crime de injúria praticado com elementos, meios ou conteúdo de ódio ou aversão às mulheres.



Misoginia é uma forma extrema de machismo. É o ódio e a aversão às mulheres, uma ideologia e prática que deprecia as mulheres e tudo que é considerado feminino, podendo ser manifestado por meio de agressão física, moral, sexual ou psicológica. Essa forma de aversão ao sexo feminino está diretamente relacionada com a violência que é praticada contra a mulher, seja física ou verbal.

Reconhecemos importantes conquistas de Leis que visam proteger as mulheres, a exemplo da Lei Maria da Penha (2006), da Lei do Feminicídio (2015) e da Lei Lola (2018). Se é verdade que uma das maiores expressões da violência contra mulher se dá no ambiente doméstico, sendo praticada pelos companheiros, é verdade, também, que assistimos a uma onda cada vez maior de misoginia nos últimos anos no ambiente virtual, espaço permanente de difusão do ódio contra as mulheres.

Alguns fatores contribuíram para o aumento de agressões dessa natureza. Destaca-se o retrocesso social, com a diminuição de políticas públicas em defesa da mulher, perpetrada pela ideologia do atual Governo Federal, que legitima as desigualdades sociais de gênero, colocando as mulheres em situação de subalternidade e vulnerabilidade da sua integridade física, social e psicológica.

Na maioria dos casos, a violência física e psicológica antecede a prática de feminicídios. Nesse sentido, é preciso encontrar uma resposta penal adequada, numa tentativa de se impedir a escalada da violência.

Assim, o aumento da pena do crime de injúria, quando praticado mediante elementos, meios ou conteúdos misóginos, tem o objetivo de responsabilizar o autor do crime de forma mais rigorosa.

Nesse sentido, dando continuidade ao constante combate aos crimes de ódio praticados contra as mulheres, faz-se necessária a instituição do aumento de pena para o crime de injúria, com conteúdo misógino, como promoção de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

É fundamental, portanto, que a Câmara dos Deputados se posicione com celeridade e, nesse sentido, pedimos apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, 18 de maio de 2021.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214096407800>

